

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 015/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 015/2024

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

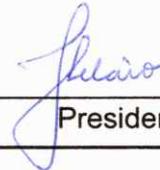
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 01 / 24

  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 01 / 24

APROVADO 25 / 01 / 24

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

02: sessão extraordinária

Autógrafo Nº 015 / 2024

Data: 25 / 01 / 24

**AUTÓGRAFO Nº 015/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 015/2024**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de janeiro de 2024

  
**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER LOPES**  
1º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 1º.** Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A propositura objetiva conceder um reajuste de 5,0 % (cinco por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

O percentual ora proposto objetiva a recomposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

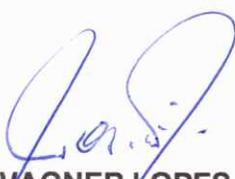
ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme se depreende, o projeto de resolução objetiva, apenas, cumprir o mandamento constitucional, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, razão pela qual, roga-se a sua aprovação.

Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2024

  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

  
**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VAGNER LOPES**  
1º SECRETÁRIO

  
**MURILO BASI**  
2º SECRETÁRIO

a. projeto de resolução-reajuste salarial-Câmara Municipal-2024



CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
25 / 01 / 24